

# Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

António Costa

Ministro de Estado e da Administração Interna

# Desconcentração e Descentralização

- **Desconcentração** – Processo administrativo de atribuição de competências a outras entidades, territorialmente delimitadas, da Administração Central do Estado.
- **Descentralização** – Processo político que visa transferir atribuições da Administração Central do Estado para outras entidades territorialmente delimitadas (ex. autarquias locais ou suas associações).

# Desconcentrar não é regionalizar

- A «desconcentração administrativa» é um processo de mera distribuição de competências por entidades da própria Administração Central.
- Uma desconcentração bem organizada apenas facilita a distribuição de competências por Regiões Administrativas, se e quando a regionalização for aprovada.

# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

## Modelo das NUTS II

- CCDRs
- Direcção Regional de Educação
- Direcção Regional de Economia



# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

## Modelo dos Distritos

- Governos Cívicos
- Segurança Social



# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

## Modelo de Agrupamento de Distritos

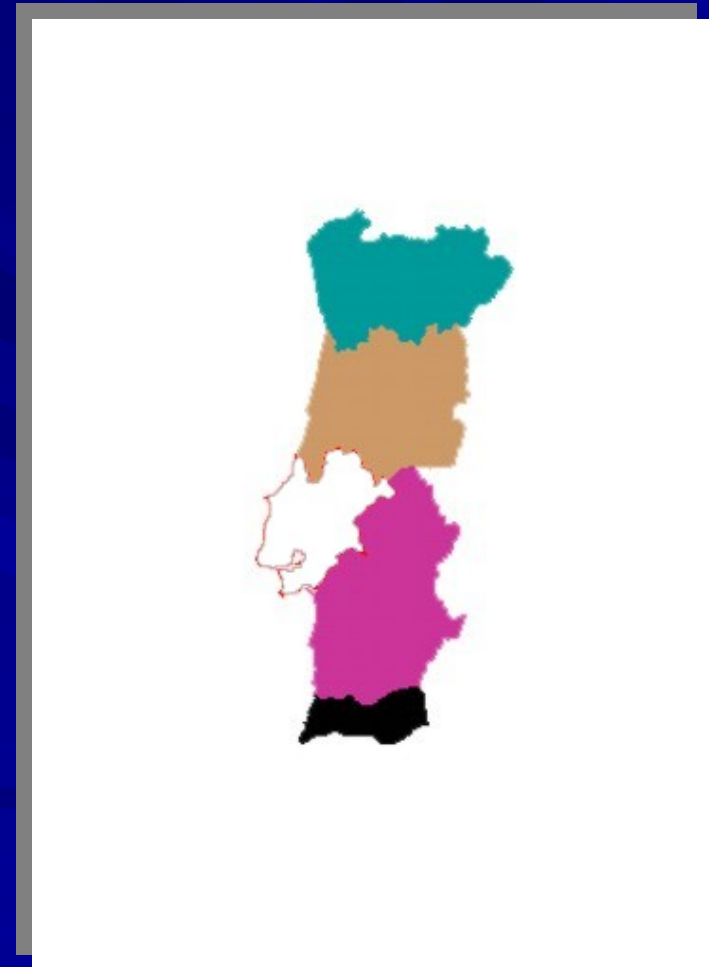
- Administrações Regionais  
de Saúde



# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

**Modelo de quatro regiões  
(NUTS II sem Lisboa e Vale  
do Tejo)**

- INE
- Delegações Regionais da Cultura



# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

## Modelo de base provincial

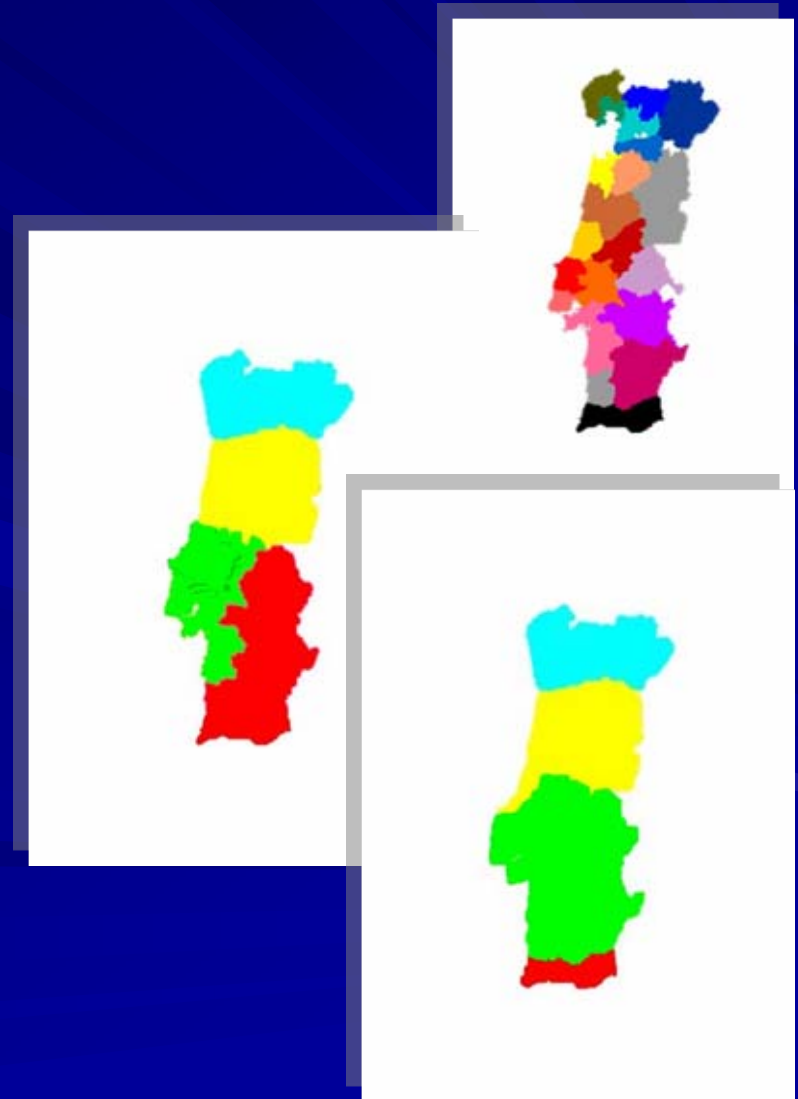
- Direcções Regionais de Agricultura



# O caos na organização da Administração Territorial do Estado: Mais de 30 modelos diferentes

## Modelos Atípicos

- Regiões de Turismo (19)
- Brigadas Territoriais da GNR (4)
- Direcções Regionais do SEF (4)



# Uniformizar a organização territorial dos serviços

- NUTS II – funções de planeamento, coordenação estratégica e de desenvolvimento económico, social e ambiental;
- SUB-REGIONAL (Distritos) - funções de segurança pública, protecção civil e serviços com funções financeiras (finanças e segurança social).

# **Coordenação dos serviços desconcentrados**

- **NUTS II – Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional**
- **SUB-REGIONAL - Governos Cívicos**

# Garantir a qualidade e a proximidade dos serviços públicos

- Serviços de atendimento próximos do cidadão:
  - Alargamento da rede de lojas do cidadão, com o objectivo de cobrir todos os concelhos
  - Criação de balcões multi-serviços e balcões integrados por acontecimentos de vida

# As razões para manter os Governos Cívicos

## ■ Imposição constitucional

Art. 291.º da CRP (Distritos)

- 1. Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.*
- 2. Haverá em cada distrito, em termos a definir por lei, uma assembleia deliberativa, composta por representantes dos municípios.*
- 3. Compete ao governador civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do distrito.*

## ■ Representação política ao nível distrital, coincidente com os círculos eleitorais

## ■ Coordenação das forças e serviços de segurança e protecção civil de âmbito distrital

## ■ Funções administrativas

- Organização do processo eleitoral, polícia administrativa (intimações, posse administrativa)

## ■ Assegurar a distribuição equilibrada dos serviços desconcentrados

# O que deve ficar e o que deve mudar nos Governos Cívicos

- As funções de coordenação no âmbito da segurança e protecção civil são para manter.
- As funções de representação política, dependendo do processo de revisão dos círculos eleitorais na Assembleia da República.
- Funções administrativas que podem ser transferidas para autarquias locais ou para serviços da Administração Central:
  - Exs: Concessão de licenças/alvarás, emissão de passaportes, registo de associações, pareceres, fiscalização de leilões de penhores, autorização de peditórios

# A descentralização

## Portugal: um dos países mais centralizados da União Europeia

- **CRP: princípio da descentralização (art. 237º)**
- **Lei nº. 159/99: descentralização para os municípios**
  - Equipamento rural e urbano;
  - Energia;
  - Transportes e comunicações;
  - Educação;
  - Património, cultura e ciência;
  - Tempos livres e desporto;
  - Saúde;
  - Acção social;
  - Habitação;
  - Protecção civil;
  - Ambiente e saneamento básico;
  - Defesa do consumidor;
  - Promoção do desenvolvimento;
  - Ordenamento do território e urbanismo.

# Princípio da subsidiariedade: competências, funções e estruturas orgânicas a descentralizar

- Competências que pela sua natureza e escala de intervenção devem ser descentralizadas
  - Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
  - Associações de municípios correspondentes a NUTS III ou à agregação das NUTS III.
- Competências de gestão, de investimento, de fiscalização e de licenciamento de natureza executiva ou prestadora de serviços
  - Municípios ou mesmo freguesias.